



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025 (Processo Administrativo nº 009/2025)

TORNA-SE PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, POR MEIO DO SETOR DE LICITAÇÕES, REALIZARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA HIPÓTESE DO ART. 75, INCISO I OU II, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

DATA DA SESSÃO: 21 de março de 2025

LINK: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>;

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00 ÀS 16:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM RÁDIO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será conforme tabela constante abaixo:

Descrição	Quant	Valor Referencial Mês
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM RÁDIO (Veiculação de Spot).	12 Meses	R\$ 3.900,00



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante **Sistema de** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no presente Edital, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no **Portal** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. **A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES:

4.1. **A partir das 09 (nove) horas** na data estabelecida neste edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para cadastro da proposta e o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar proposta/lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins desta Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

porcento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário.

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Será solicitado o envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da licitante, na sua validade constante no referido documento, ou caso não conste a data de validade da mesma, esta será considerada com data de validade de 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a realização do Certame;

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1. Conforme exigências do Termo de Referência.

11. SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo aplicando multa com o percentual descrito a seguir).

a) Nos termos do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicado Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos I ao VII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

grave;

11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação seguirão as estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no referido Portal Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá realizar diligências, com o intuito de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, obedecendo à definição do Acórdão nº 1211/2021.

12.9. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. **ANEXO I - Termo de Referência E/OU Estudo Técnico Preliminar.**

João Dourado/Ba, março de 2025

Viviane Vasconcelos Castro
Presidente



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão Solicitante: Presidência da Câmara Municipal de João Dourado/BA
Unidade Requisitante: Câmara Municipal de João Dourado/BA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM RÁDIO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA.

2. INTRODUÇÃO (Art. 6º, XXIII, “A” e “I” da Lei n. 14.133/2021)

Nos termos do Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo fundamentar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação em rádio para atender à demanda da Câmara Municipal de João Dourado/BA. A contratação visa assegurar a transparência e a publicidade dos atos institucionais, garantindo o direito de acesso à informação pela população.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 7º, Inc. I da IN 40/2020 e Art. 18, § 1º, Inc. I da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do Art. 7º, Inc. I da IN 40/2020 e Art. 18, § 1º, Inc. I da Lei nº 14.133/2021, a necessidade da contratação se dá pela exigência de garantir ampla divulgação dos atos da Câmara Municipal de João Dourado/BA, assegurando que a população tenha acesso às informações institucionais. A comunicação eficiente é um elemento essencial para promover transparência, participação cidadã e fortalecimento do vínculo entre o poder legislativo e a sociedade.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Possuir experiência comprovada na prestação de serviços de radiodifusão, com apresentação de atestados de capacidade técnica;
- b. Operar uma emissora de rádio com alcance que cubra toda a extensão territorial do município de João Dourado/BA;
- c. Dispor de infraestrutura adequada para transmissões ao vivo, incluindo equipamentos de áudio de alta qualidade;
- d. Garantir equipe técnica capacitada para operação e manutenção dos serviços prestados;
- e. Atender às exigências normativas e regulatórias aplicáveis ao serviço de radiodifusão;
- f. Assegurar a veiculação de conteúdos institucionais conforme cronograma definido pela Câmara Municipal;
- g. Disponibilizar relatórios periódicos de execução dos serviços e audiência alcançada;
- h. Cumprir os prazos e demais condições estabelecidas no contrato.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação está amparada na Lei nº 14.133/2021, especificamente no Art. 75, inciso II, que permite a contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil. setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 7º, Inc. II da IN 40/2020 e Art. 18, § 1º, Inc. III da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação em rádio tem como objetivo proporcionar à Câmara Municipal de João Dourado/BA a veiculação de informações de interesse público, com ênfase na transparência das ações legislativas, através da comunicação rádio.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação dos serviços será conforme proposta de valor apresentada, contratando o menor valor.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de comunicação em rádio para a **Câmara Municipal de João Dourado/BA** não será parcelada, por se tratar de uma solução única e indivisível, cuja execução depende de uma integração contínua entre as atividades e recursos para garantir a qualidade e a efetividade do serviço contratado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Essa contratação está alinhada com o planejamento institucional da Câmara Municipal.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação em rádio tem como objetivo atingir uma série de resultados que atendam às necessidades de transparência, comunicação e interação com a população, promovendo um ambiente de maior envolvimento cidadão com as atividades da Câmara Municipal.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar, será iniciada a contratação do interessado, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante dispensa de licitação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

A Câmara Municipal de João Dourado, considerando a necessidade de contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de comunicação em rádio, vem por meio desta declarar que a referida contratação é viável sob os aspectos legais, técnicos e orçamentários,

16. RESPONSÁVEL GERAL:

João Dourado, 03 de fevereiro de 2025

Viviane Vasconcelos Castro
Presidente



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM RÁDIO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação será realizada com base na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, em especial o disposto no artigo 75, II da 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal de João Dourado/BA busca, por meio deste processo, garantir a continuidade e a ampliação de sua atuação junto à população, proporcionando maior transparência, acessibilidade e engajamento social. A comunicação é um pilar fundamental para estreitar a relação entre o poder legislativo e os cidadãos, além de ser uma ferramenta para garantir que os atos, debates e decisões da Câmara sejam amplamente divulgados e acompanhados pela população. A contratação é indispensável para garantir a continuidade das atividades de comunicação da Câmara Municipal, especialmente porque a rádio é um meio de comunicação amplamente utilizado e de fácil acesso para a população local. A justificativa para a contratação está alinhada com os princípios da administração pública, buscando a eficiência, economicidade, publicidade e transparência, visando a escolha da empresa mais capacitada para prestar os serviços com qualidade e cumprir com as exigências legais e institucionais, além de garantir a melhor forma de interação da Câmara com a população de João Dourado.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: A empresa contratada deverá planejar e definir a programação de veiculação dos spots, com base nas demandas e no cronograma de atividades da Câmara Municipal. A veiculação deve ocorrer em horários estratégicos, garantindo que as mensagens alcancem o maior número possível de ouvintes. Essa programação pode incluir spots informativos sobre sessões da Câmara, projetos de lei em discussão, avisos importantes para a comunidade, entre outros.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação o licitante DEVERÁ apresentar, para todos os itens/lotes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

REGULARIDADE FISCAL:

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
- g) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
- h) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943](#) (CNDT).

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica da Empresa Contratada:

- b) Atestado de capacidade técnica.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. 13.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

comunicação ao Contratado, sob o nº 16.445.850/0001-33, Fone: 74.3668-1110 para parcela do pagamento a que o Contratado estiver obrigado, a ser pago em parcelas mensais de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

6.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6.2. Atividade exercida de modo sistemático pela contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a gestão do seu cumprimento, a Câmara Municipal através do titular da pasta e dos servidores:

Nome do Gestor/Fiscal de Contrato: Malone Souza Ramos, portaria nº 06 de 03 de janeiro de 2022.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(si) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput); A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o município convocará o representante da empresa contratada para que seja feita a emissão da nota fiscal eletrônica, referente ao material adquirido.

7.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

8.2 Indenizar o município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da entrega ou da prestação de serviços, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.3 Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

8.4 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva prestação dos serviços, fixando prazo para corrigi-la;

9.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;

9.3 Fiscalizar a prestação dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.4 Rejeitar todo e qualquer produto/serviço em desconformidade com as especificações deste termo de referência;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor designado por este, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência do contrato, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência.

9.6 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento decorrente da prestação de serviços dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CRF/FGTS e CNDT vigentes.

10.2 Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva entrega/prestação de serviços dos serviços nas condições estabelecidas, que será



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

comprovado por meio do Termo de Referência nº 001/2025, nº 001/2025 ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento, e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

10.4 O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeiro ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

10.6 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

João Dourado, 03 de fevereiro de 2025.

Viviane Vasconcelos Castro
Presidente

Cotação 001 - CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

Descrição: Veiculação de Spot

Criado em: 14/03/2025 10:02

Gerado em: 14/03/2025 10:21:55

Item 1

Veiculação de Spot

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
RÁDIO E TELEVISÃO DE IRECE LTDA	16477622000145	SPOT	SPOT	12,00	meses	R\$ 2800,00 (Proposta)	MANUAL
RADIO VALE APRAZIVEL LTDA	14758536000185		Serviço	12,00	meses	R\$ 5000,00 (Vencedor)	IMPORTADO

Método: Mediana

Valor unitário: R\$ 3900,00 Valor total: R\$ 46800,00

Valor total da cotação:

R\$ 46800,00

ALISSON SANTOS MOTA (095.515.875-37)

Cotação gerada através do sistema BNC (<https://bnccompras.com>).